



Of. Circular nº 1027/C
26.09.2013

Ex-.mo Senhor
Presidente

Assunto: - *A luta em defesa das jornadas de trabalho de 7 horas diárias e 35 semanais – Contra a Lei 68/2013 e a abusiva alteração dos horários de trabalho sem prévia consulta dos trabalhadores.*

Respondendo a várias questões subjacentes ao regime consignado na citada Lei 68/2013, considera a DGAEP que, nas alterações a efectuar aos regulamentos internos dos órgãos e serviços, em matéria de duração do período normal de trabalho, não há necessidade de audição das estruturas representativas dos trabalhadores, na medida em que tais alterações resultam directamente da norma de prevalência do artigo 10.º da referida Lei, bastando apenas uma comunicação, para conhecimento, àquelas estruturas.

Discordamos frontalmente desta lamentável leitura da DGAEP, aliando-se pressurosamente aos intentos do governo no sentido de, contra tudo e contra todos, impor uma das mais execráveis malfeitorias que, em convivência com a Troika, têm vitimizado os trabalhadores e os cidadãos de um Povo cada vez mais sacrificado por esta política de retrocesso civilizacional e social.

Na matéria em apreço, reiteramos totalmente o que afirmámos na anterior circular, salientando que *nenhuma alteração de horários pode ser aplicada sem prévia consulta fundamentada das estruturas representativas dos trabalhadores, observando-se o direito de resposta no prazo mínimo de 10 dias úteis, como impõe o artigo 101.º do C. P. A.*

E só após essa pronúncia poderá ser aplicada uma eventual alteração de horários, mas também apenas após o decurso mínimo de 7 dias, desde a respectiva afixação nos serviços.

É isto que consideramos impor o artigo 135.º, n.º 2, do RCTFP e é este procedimento que, no mínimo, exigimos, o que, decorrendo dos citados normativos, se entronca naturalmente também em questões reorganizacionais, como dissemos na nota de imprensa ontem divulgada, reafirmando agora, com toda a convicção, que:

- “Uma questão é a duração do horário de trabalho, outra é a organização desse mesmo horário e este será sempre obrigatoriamente de acordo com o artigo 135.º, n.º 2 do RCTFP, objecto de auscultação das organizações representativas dos trabalhadores”

É esta a posição que firmemente reiteramos e tenazmente defenderemos sempre, pelo que reiteramos igualmente a exortação e o apelo que fizemos a todas as Autarquias no sentido de reconsiderarem a aplicação deste iníquo regime e que, no mínimo, respeitem

o cumprimento das regras legais, nos termos que acima expressámos, tendo também em conta as diversas movimentações judiciais já encetadas, contra uma lei retrógrada e desumana.

Nestes termos, esperamos que V. Ex.a tome as providências adequadas ao pleno acolhimento do exposto, como se impõe, ao abrigo da lei e da justiça que aos trabalhadores é devida e que, a ser feita, mais dignificará a autenticidade e a autonomia do Poder Local Democrático.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL
F. Santos